

Júlia Mendes Alburquerque Peixoto

De: Hugo Marcus Silva Teixeira em nome de Licitação
Enviado em: segunda-feira, 15 de março de 2021 19:33
Para: Propostas Ecoplan Engenharia; Licitação
Assunto: RES: RDC 02/2020-EPL Pedido de Adiamento
Anexos: RES: RDC 02/2020-EPL Pedido de Adiamento

Prezado Sr. Álvaro, boa noite!

Cumprimentando-o, e em atenção ao pleito apresentado por V. Sa., em que pese a intempestividade e ausência de documentação comprovatória técnica que implique na alteração da data proposta, anexo, encaminhamos robusta manifestação da unidade demandante que em contraponto ao pedido apresentado julga improcedente seu pedido e opina pela manutenção da data de abertura da sessão, a qual essa CEL aquiesce em sua integralidade.

Ficamos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

De: Propostas Ecoplan Engenharia [<mailto:propostas@ecoplan.com.br>]
Enviada em: sexta-feira, 12 de março de 2021 20:22
Para: Licitação <licitacao@epl.gov.br>
Assunto: RDC 02/2020-EPL Pedido de Adiamento

Prezados Senhores:

Considerando que no escopo dos serviços deste Edital RDC 02/2020-EPL não está incluído a implantação das medidas de acompanhamento e controle ambiental das obras de pavimentação do Contorno da Terra Indígena Maraiwatsede;

Considerando que esse contorno se insere exatamente entre os dois trechos escopo do Edital RDC 002/2020-EPL;

Considerando que a questão ambiental deve ser tratada de forma unificada na região em que a rodovia BR-158/MT se insere no estado do Mato Grosso;

Considerando que para realmente resolver a questão de acessibilidade da região da BR-158/MT no norte do Mato Grosso, e também para atendimento aos produtores agropecuários regionais para escoar sua produção, o mais importante é a pavimentação do trecho desta rodovia que contorna a TI Maraiwatsede;

Considerando que, para coerência ambiental, é necessário e imprescindível a inclusão no escopo os serviços da implantação das medidas de acompanhamento e controle ambiental das obras de pavimentação do Contorno da TI Maraiwatsede;

Considerando que, caso os serviços citados anteriormente não sejam inseridos no escopo isso poderá adiar o início das obras de pavimentação;

Pelo exposto, é de suma importância o adiamento da abertura, até ajuste do edital para não haver atraso nas obras de pavimentação.

Atenciosamente,

Eng° Álvaro Luís Thomas
Representante Legal
ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

Júlia Mendes Alburquerque Peixoto

De: Caroline Maiara De Jesus
Enviado em: segunda-feira, 15 de março de 2021 16:40
Para: Licitação
Cc: Paulo Bernardes Honório de Mendonça; Luciana Madeiro Ximenes; Pedro Paulo Tourinho Pires; André Isper Rodrigues Barnabé; Augusto Almudin; Paula Durante Tagliari; Gustavo Botrel Amancio
Assunto: RES: RDC 02/2020-EPL Pedido de Adiamento

Prezado Hugo,

Entendemos que deva ser considerado improcedente o pedido formulado pela ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. As obrigações derivadas do processo de Licenciamento Ambiental da BR 158/MT, que foram apresentados pela empresa comunicante, são de conhecimento dessa EPL, e foram consideradas para a estruturação das contratações. O contexto de execução do Licenciamento Ambiental da BR-158/MT, não pode ser avaliado apenas em razão do Objeto previsto no RDC 02/2020, mas em conjunto com todas as contratações e atuações previstas pela área técnica demandante.

Nesse sentido, nos reportamos ao exposto no processo 50840.101507/2020-18, em que resta demonstrado que o parcelamento/fracionamento do objeto da contratação foi amplamente debatido, tanto tecnicamente (SEI 2916837), quanto juridicamente (SEI 2902446), inclusive quanto aos seus riscos.

Seguem justificativas apresentadas nos documentos licitatórios:

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

A avaliação quanto ao parcelamento da solução e à individualização do objeto deve ser compreendida no contexto de todo o processo de licenciamento ambiental, de seus riscos e do Plano de Trabalho.

De início, cabe ressaltar a existência dos seguintes riscos relacionados ao parcelamento da solução: (i) o atraso na entrega de um dos produtos necessários para emissão de licenças e autorizações no contrato 1, por exemplo, poderia causar prejuízos em todo o cronograma do licenciamento ambiental da Rodovia BR-158/MT, repercutindo, negativamente, nos contratos 2 e 3; (ii) informações conflitantes em relatórios técnicos elaborados por diferentes contratadas também poderiam causar atrasos no cronograma do licenciamento ambiental; e (iii) com diferentes contratadas e maior número de contratos administrativos celebrados, há maiores custos de fiscalização e coordenação por parte da EPL, o que deve ser levado em consideração pela administração quando da decisão de licitar.

Não obstante os riscos identificados, entende-se que é possível sua prevenção e mitigação com a diligência da fiscalização do contrato, a ser empreendida entre técnicos altamente qualificados da Gerência de Meio Ambiente (GEMAB) da Companhia.

Ademais, segundo apurado, parte do objeto a ser licitado pela EPL já foi objeto de licitação/contratação pelo DNIT. Trata-se dos produtos "4.9 Execução PAÍNDIO" e "2. Elaboração dos estudos ambientais para o trecho do Contorno Leste – Requerimento da LI". Assim, com o objetivo de não haver sobreposição de objeto contratual e de pagamento dúplice pelo mesmo serviço, atendendo à recomendação da Procuradoria Jurídica (PROJUR) no Parecer nº 36/2020/PROJUR/PRE/EPL (SEI 2902446), sugere-se seja o objeto da licitação dividido em três procedimentos licitatórios próprios (a. LO trechos norte e sul; b. PAÍNDIO; c. LI Contorno Leste), até que haja decisão definitiva sobre a possibilidade de sub-rogação, pela EPL, dos contratos do DNIT ou decisão, pela autarquia, de sua supressão. Dessa forma, entende-se que a contratação fica preservada da sobreposição de serviços já contratados, sem perda de cronograma, em linha com a recomendação da PROJUR. Ademais, é fundamental ressaltar que o parcelamento proposto (a. LO trechos norte e sul; b. PAÍNDIO; c. LI Contorno Leste) está dividido espacialmente, preservando a estrutura e as distintas fases do licenciamento ambiental a ser empreendido, o que é tecnicamente adequado.

Atenciosamente,

Caroline Maiara de Jesus

Coordenadora de Meio Ambiente

GEMAB/DPL

Empresa de Planejamento e Logística- EPL

Telefone: +55 (61) 3426 3829

E-mail: caroline.jesus@epl.gov.br



De: Hugo Marcus Silva Teixeirense **Em nome de** Licitação

Enviada em: segunda-feira, 15 de março de 2021 10:29

Para: Gustavo Botrel Amancio <gustavo.amancio@epl.gov.br>; Caroline Maiara De Jesus <caroline.jesus@epl.gov.br>; Paula Durante Tagliari <paula.tagliari@epl.gov.br>

Cc: Paulo Bernardes Honório de Mendonça <paulo.honorio@epl.gov.br>; Luciana Madeiro Ximenes <luciana.madeiro@epl.gov.br>; Pedro Paulo Tourinho Pires <pedro.pires@epl.gov.br>; André Isper Rodrigues Barnabé <andre.barnabe@epl.gov.br>; Augusto Almudin <augusto.almudin@epl.gov.br>; Licitação <licitacao@epl.gov.br>

Assunto: ENC: RDC 02/2020-EPL Pedido de Adiamento

Prezados(as), bom dia!

Socializo com V. Sas. pedido intempestivo de adiamento do Edital RDC 02/2020-EPL, para ciência e manifestação quanto a pertinência do pleito, se possível, até o dia 16/03/2021, posto que a abertura da sessão ocorrerá às 09hs do dia 17/03/2021.

Cordialmente,

Hugo Marcus Silva Teixeirense

De: Propostas Ecoplan Engenharia [<mailto:propostas@ecoplan.com.br>]

Enviada em: sexta-feira, 12 de março de 2021 20:22

Para: Licitação <licitacao@epl.gov.br>

Assunto: RDC 02/2020-EPL Pedido de Adiamento

Prezados Senhores:

Considerando que no escopo dos serviços deste Edital RDC 02/2020-EPL não está incluído a implantação das medidas de acompanhamento e controle ambiental das obras de pavimentação do Contorno da Terra Indígena Maraiwatsede;

Considerando que esse contorno se insere exatamente entre os dois trechos escopo do Edital RDC 002/2020-EPL;

Considerando que a questão ambiental deve ser tratada de forma unificada na região em que a rodovia BR-158/MT se insere no estado do Mato Grosso;

Considerando que para realmente resolver a questão de acessibilidade da região da BR-158/MT no norte do Mato Grosso, e também para atendimento aos produtores agropecuários regionais para escoar sua produção, o mais importante é a pavimentação do trecho desta rodovia que contorna a TI Maraiwatsede;

Considerando que, para coerência ambiental, é necessário e imprescindível a inclusão no escopo os serviços da implantação das medidas de acompanhamento e controle ambiental das obras de pavimentação do Contorno da TI Maraiwatsede;

Considerando que, caso os serviços citados anteriormente não sejam inseridos no escopo isso poderá adiar o início das obras de pavimentação;

Pelo exposto, é de suma importância o adiamento da abertura, até ajuste do edital para não haver atraso nas obras de pavimentação.

Atenciosamente,

Eng° Álvaro Luís Thomas
Representante Legal
ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.